



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Provimento CRE Nº 4 - TRE-AL/CRE/GABCRE**

Orienta sobre o fornecimento de dados constantes no cadastro eleitoral para fins do alistamento anual no âmbito do Tribunal do Júri.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS, Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos dispositivos constantes do Capítulo V, do Título I, da Res.-TRE/AL nº 12.908, de 19 de dezembro de 1996 – Regimento Interno,

CONSIDERANDO a dicção dos artigos 5º, inciso XXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 425 e 426 do Decreto-Lei nº 3.689/1941, Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9º da Lei nº 7.444/85;

CONSIDERANDO o que preconizam os artigos 29 e seguintes da Res./TSE nº 21.538/03;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do artigo 2º do Provimento VPCRE-RJ nº 13/2017, editado pela Corregedoria Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro visando a disciplinar a utilização do Sistema de Informações Eleitorais no âmbito daquela unidade federativa,

**RESOLVE:**

Art. 1º. As solicitações endereçadas aos Cartórios Eleitorais para fins de composição do Tribunal do Júri serão analisadas pelo Juiz Eleitoral, observado, para tanto, o prazo estipulado pela autoridade judicial solicitante ou, ausente essa indicação, em no máximo 5 (cinco) dias do registro do pedido.

Parágrafo único. No caso de municípios com mais de uma zona eleitoral, cumprirá ao juiz eleitoral diretor do respectivo fórum a análise tratada no caput deste artigo.

Art. 2º. O deferimento da solicitação será endereçado, em qualquer caso, necessariamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI à Coordenadoria de Logística, unidade subordinada à Secretaria de Tecnologia da Informação, para que providencie o fornecimento dos dados.

§ 1º Por força do caráter reservado do contido no cadastro eleitoral, serão fornecidas apenas informações relacionadas ao nome, endereço, profissão, idade, sexo, nacionalidade e naturalidade do eleitor.

§ 2º Por ocasião da remessa de informações contantes do Cadastro Eleitoral, a Coordenadoria de Logística evidenciará o aspecto sigiloso das informações.

Art. 3º. No caso de ser o pedido apresentado a este Regional e remetido ao crivo desta Corregedoria, a análise de viabilidade será sempre realizado pela assessoria.

Parágrafo único. Uma vez constada a regularidade da solicitação, o expediente, por despacho, também será objeto de direcionamento à Coordenadoria de Logística, que observará as mesmas formalidades declinadas nos parágrafos do artigo anterior.

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Em 21 de agosto de 2017.

Portaria Nº 4/2017 TRE-AL/CRE/AC

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, inciso II, da Res.-TRE/AL nº 12.908/96 – Regimento Interno,

Considerando a extrema relevância do Processo SEI nº 0002928-73.2017.6.02.8501; e

Considerando a necessidade de conferir máxima agilidade ao processo de atualização das normas de serviços dos cartórios eleitorais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor LUÍS GUSTAVO DE OLIVEIRA LÚCIO, Analista Judiciário - Área Judiciária, atualmente lotado no Gabinete desta Corregedoria, para também integrar, em caráter permanente, a Comissão enumerada pelo artigo 2º da Portaria CRE nº 3/2017 TRE-AL/CRE/ASFC.

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Maceió, 22 de agosto de 2017.